

V - Assessores de Controle Interno e Ouvidoria, Especial, Comunicação e Jurídico.

§1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário da Sema.

§2º A Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria (Ascov) tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§3º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 32. O Comitê Executivo reunir-se-á quinzenalmente, preferencialmente às terças-feiras, e, de forma extraordinária, quando necessário, por convocação do Presidente.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros, pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos e Entidades do Estado ou de unidades orgânicas da Sema, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 33. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 34. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo;

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião ou impedimentos legais, devendo designar servidor/colaborador para substituí-lo.

Art. 35. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar na Intranet as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo.

#### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Serão substituídos automaticamente por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais, em prazo inferior a 30 (trinta) dias:

I - O Secretário do Meio Ambiente será substituído pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, ou na impossibilidade deste, pelo Secretário Executivo do Meio Ambiente;

II - O Secretário executivo do Meio Ambiente será substituído pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna ou, na impossibilidade deste, por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

III - o Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna por um outro servidor, a critério do titular da Pasta;

IV - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitado o princípio hierárquico.

Art. 37. A entidade vinculada será regida por instrumento legal próprio.

Art. 38. Os casos omissos e as dúvidas surgidas com a aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Secretário do Meio Ambiente.

Art. 39. O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação do Comitê Executivo.

§1º Qualquer membro do Comitê poderá apresentar proposta de alteração do Regulamento.

§2º Será convocada reunião extraordinária para a apresentação da proposta de alteração.

§3º A aprovação da proposta de alteração do Regulamento se dará por maioria absoluta dos membros presentes à reunião.

\*\*\* \*\* \*

**DECRETO Nº33.407**, de 18 de dezembro de 2019.

#### **ALTERA O DECRETO Nº 33.361, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos, IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.032, de 20 de junho de 2016, que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, em especial o Art. 65, que criou o Programa Bolsa Catador, no âmbito do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de preservar e defender o meio ambiente de forma contínua e sistemática, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do §2º do 2º do Decreto nº 33.361, de 14 de novembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

§2º - A transferência do incentivo financeiro, na forma deste artigo, dar-se-á mediante a celebração de Termo de Colaboração entre a Secretaria do Meio Ambiente – SEMA e as cooperativas e/ou associações de catadores devidamente habilitadas nos termos do edital, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 18 de dezembro 2019.

Camilo Sobreira Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER a **ARIALDO DE MELLO PINHO**, Secretário do Turismo, **30(trinta) dias de férias** no período de 02 a 31 de janeiro de 2020, referente ao exercício 2019/2020, com base no Art.78º da Lei nº9.826 de 14 de maio de 1974, Art 7º combinado com o Art. 39º Parágrafo 3º da Constituição Federal, e Art. 2º do Decreto nº20.769, de 11 de junho de 1990. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

